



### 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2015

PROCESSO Nº 61985.000181/2015-17

ADESÃO Nº 03/2015 AO PREGÃO Nº 02/2015 – AGU

**OBJETO: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2015, CELEBRADO PELA AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A. - AMAZUL E PELA EMPRESA RCA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO BEM IMÓVEL COM FORNECIMENTO DE TODA A MÃO DE OBRA, SANEANTES, DOMISSANITÁRIOS, MATERIAIS DE HIGIENE, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA AMAZUL.**

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 09/2015, que entre si celebram a Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A – AMAZUL e a RCA Produtos e Serviços Ltda.

A Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. – AMAZUL, empresa pública federal, criada e instituída nos termos da Lei nº 12.706, de 08.08.2012 e do Decreto nº 7,898, de 01.02.2013, com sede na Av. Corifeu de Azevedo Marques, 1847 - Butantã - São Paulo – SP CEP 05.581-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.910.028/0001-21, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente NEY ZANELLA DOS SANTOS, Identidade nº 257.859 MB, CPF nº 270.089.167-87, e pelo Diretor de Administração e Finanças, Contra-Almirante (IM) ANTONIO BERNARDO FERREIRA, inscrito no CPF nº 790.208.447-68,

NUP: 61985.000181/2015-17 – RCA Produtos e Serviços Ltda.  
3º T. A. ao Contrato nº 09/2015 – Adesão nº 03/2015 ao Pregão nº 02/2015 – AGU



portador da Carteira de Identidade nº 363.844 MB, com a competência que lhes confere o Estatuto da AMAZUL, nomeados respectivamente conforme Ata do Conselho de Administração nº 01, de 16 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 163, de 23 de agosto de 2013 e Ata do Conselho de Administração nº 16, de 02 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 51, de 15 de março de 2017, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a RCA Produtos e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ nº 69.207.850/0001-61, com sede na Rua Rio Grande do Sul nº 33 - sala 2, Vila Grego II, em Santa Barbara do Oeste, SP denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu procurador legal o Sr. CELCIMAR BARBOSA FERREIRA, RG nº 5.004.822-3 SSP/SP e CPF nº 346.500.678-04, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e as condições seguintes.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

1.1. A minuta do presente Termo Aditivo foi aprovada pela Assessoria Jurídica da AMAZUL, conforme Parecer nº 42/2018/MC/AMZ, nos termos do parágrafo único, artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPETÊNCIA

2.1. De acordo com o art. 33, X, do Estatuto Social da CONTRATANTE, o Diretor-Presidente, em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva, tem competência para assinar este Termo Aditivo em nome da AMAZUL.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo PRORROGAR a vigência contratual previsto na Cláusula Oitava – da Vigência e Prorrogação do Termo de Contrato e conforme art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e, promover a REPACTUAÇÃO do contrato previsto na Cláusula Dez – da Repactuação e conforme art. 37, da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

4.1. Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato, pelo período de 20 (vinte) meses, iniciando este novo período em 11 de outubro de 2018 e encerrando em 11 de junho de 2020.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO

5.1. Promova-se a REPACTUAÇÃO dos valores contratuais conforme prevê a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, em seu artigo 37 e, Cláusula Dez – Da Repactuação, do Termo de Contrato.

5.2. Essa alteração modifica a Cláusula Sexta – Do Valor do Contrato, que passará a ter o valor MENSAL contratual estimado de R\$ 15.353,10 (quinze mil, trezentos e cinquenta e três reais e dez centavos). O valor total do contrato para o período de 20 (vinte) meses será de R\$ 307.062,00 (trezentos e sete mil e sessenta e dois reais), conforme documentos e planilhas anexadas a estes autos, que integram o presente termo aditivo, independentemente de transcrição.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 15.353,10 (quinze mil, trezentos e cinquenta e três reais e dez centavos), seguindo uma das modalidades previstas no Art. 56, §1º da Lei 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONFLITO DE INTERESSES

7.1. A CONTRATADA obriga-se a informar ao CONTRATANTE, previamente ao início dos serviços, se existe qualquer conflito de interesses que a impeça de desempenhar os trabalhos com imparcialidade e neutralidade, aceitando-os apenas se, e na medida em que, verificar não existir nenhum elemento que infirme o seu dever de lealdade e





imparcialidade na execução dos serviços, e que não foi contratada para realizar qualquer trabalho, para órgãos públicos ou privados, do qual possa resultar tal incompatibilidade segundo as disposições contidas na Lei nº 12.813, de 2013.

7.2. O mesmo dever exposto nesta Cláusula aplica-se durante toda a execução do contrato, cabendo à CONTRATADA, em qualquer momento ou fase contratual, informar imediatamente ao CONTRATANTE a respeito de eventual conflito de interesses, quer seja este superveniente ao início dos serviços, quer tenha sido constatado conflito de interesses preexistente.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – ANTICORRUPÇÃO

8.1. O CONTRATADO declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONTRATO, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer valor, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupções.

## 9. CLÁUSULA NONA – ANTINEPOTISMO

9.1. Fica vedada pela CONTRATADA, nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de

confiança ligado à AMAZUL, nos termos que estabelece o artigo 7º, do decreto nº 7.203/10.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DESTE DOCUMENTO

10.1. O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, condição indispensável para sua eficácia.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Permanecem em vigor, sob igual teor e para o mesmo efeito, as demais cláusulas e anexos do acordo inicial que não foram expressamente modificados por este Termo Aditivo e que não colidirem com os termos deste Instrumento.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para resolver as divergências entre as partes, oriundas da execução do presente acordo, fica eleito o Foro da Justiça Federal, da Subseção Judiciária de São Paulo.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CÓPIAS

14.1. Do presente Termo Aditivo são extraídas as seguintes cópias:

– Uma, em extrato, para publicação no D.O.U.





E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 11 de outubro de 2018.

NEYZANELLA DOS SANTOS  
Diretor-Presidente da Amazônia Azul  
Tecnologias de Defesa S.A.- AMAZUL

CELCIMAR BARBOSA FERREIRA  
Sócio-Gerente  
CPF nº 346.500.678-04  
RCA Produtos e Serviços Ltda.

ANTONIO BERNARDO FERREIRA  
Contra-Almirante (IM)  
Diretor de Administração e Finanças da  
Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A –  
AMAZUL

Testemunhas:

CPF: 012.861.227-30  
Nome: MARCELO DA SILVA LABRIDA

CPF: 023.851.779-94  
Nome: Ana Blaudie Urban do Silva